

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 09 04
02 09 04



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 627 /2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informe sobre o direito da pessoa idosa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para *shows* culturais e esportivos.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Os teatros, cinemas e estádios de futebol, bem como qualquer outro lugar que realizar ou oferecer lazer e entretenimento ao público, ficam obrigados a manter afixado, ao lado dos guichês e nos locais de venda de ingresso, informe sobre o direito da pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do ingresso para qualquer evento.

Art. 2º Os locais mencionados no art. 1º manterão afixados, em lugar visível, os seguintes dizeres:

AS PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS TÊM DIREITO A DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA AQUISIÇÃO DE INGRESSO - LEI Nº 10.741, DE 1º.10.03.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em razão do art. 23, da lei federal nº 10.741/2003, os idosos têm direito a 50% de desconto nas entradas de atividades artísticas, de lazer, culturais e esportivas, bem como ao acesso preferencial nestes lugares.

Contudo, apesar do louvável trabalho da imprensa na divulgação desta norma, muitos idosos ainda não têm a devida noção de suas prerrogativas, inseridas no Estatuto do Idoso.

Desta forma, a fixação deste informativo nas casas culturais e esportivas é de grande valia para que os idosos possam saber e, assim, cobrar aquilo que lhe é de direito.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2004.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 14 / 09 / 2004
1.º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

04
Vianna
Proj. de lei
n.º 627/1

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 627/04
Em 08/09/2003
P. Vilmar Jansen
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/09/2003
P. Vilmar Jansen
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/09/2003
P. Megale Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/09/2003
MSR MSR
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redução para indicação do Relator
Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Acompanhamento Legislativo Técnico
Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FILVAN ENGELS
Em 08/10/2003
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003
Parecer _____
Em ____/____/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 02/09/2003
[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 627/2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE INFORME SOBRE O DIREITO
DA PESSOA IDOSA AO DESCONTO DE
50% (CINQUENTA POR CENTO) NA
AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA SHOWS
CULTURAIS E ESPORTIVOS.

AUTOR : Dep. Manoel Júnior.

RELATOR: Dep. Gilvan Freire

P A R E C E R Nº 728/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 627/2004, da lavra do ilustre Deputado Manoel Júnior, e que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORME SOBRE O DIREITO DA PESSOA IDOSA AO DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA SHOWS CULTURAIS E ESPORTIVOS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame é de inquestionável e relevante interesse público, que se compreende pela simples leitura.

A iniciativa parlamentar está embasada nos “caput’s” dos arts. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.

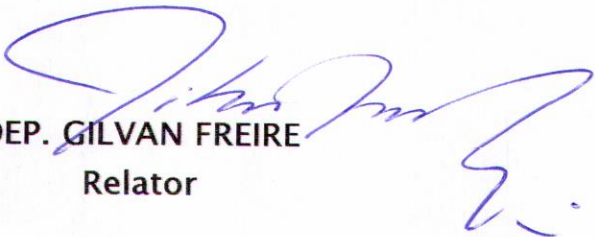
A proposta encontra fundamento de ordem constitucional no art. 249 da Constituição Estadual.

No mérito, a proposta é meritória e pertinente.

Em assim sendo, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 627/2004, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.


DEP. GILVAN FREIRE

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 627/2004, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. GILBAN FREIRE
Relator

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/12/2004

APROVADO O PROJETO
em única sessão na
no dia 14.12.2004
1º Reclamado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

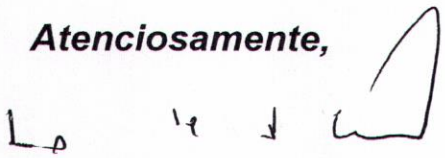
Ofício nº 457 /2004

João Pessoa, 14 de dezembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 627/04 de autoria do Deputado Manoel Junior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informe sobre o direito da pessoa idosa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para shows culturais e esportivos".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

8
AUTÓGRAFO N° 429/2004
PROJETO DE LEI N° 627/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informe sobre o direito da pessoa idosa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para shows culturais e esportivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os teatros, cinemas e estádios de futebol, bem como qualquer outro lugar que realizar ou oferecer lazer e entretenimento ao público, ficam obrigados a manter afixado, ao lado dos guichês e nos locais de venda de ingresso, informe sobre o direito da pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do ingresso para qualquer evento.

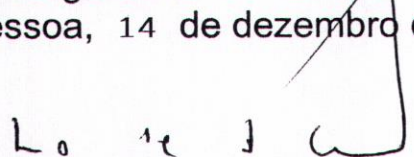
Art. 2º Os locais mencionados no art. 1º manterão afixados, em lugar visível, os seguintes dizeres:

“ AS PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS TÊM DIREITO A DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA AQUISIÇÃO DE INGRESSO – LEI N° 10.741, DE 01.10.03”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente